



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS
(PPGEC) – MESTRADO ACADÊMICO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
ENSINO DE CIÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências (PPGEC) destina-se a formação de Mestre em Ensino de Ciências com excelência.

Art. 2º O PPGEC, nível de mestrado acadêmico, da Universidade Federal da Fronteira Sul, tem por objetivos qualificar espaços e tempos formativos para novos pesquisadores em Ensino de Ciências; ampliar a compreensão das dinâmicas formativas, das políticas educativas, das práticas pedagógicas e dos currículos em Ciências a partir de pesquisas em nível de pós-graduação - *stricto sensu*; e assegurar a formação de novos pesquisadores a partir dos contextos de pesquisa da área de ensino, tendo como ponto de partida as práticas educativas, as políticas públicas, os conteúdos do ensino de Ciências e as razões formativas que emergem dos contextos educacionais.

Art. 3º O Programa é organizado por Linhas de Pesquisa, as quais indicam a centralidade de produção científica docente e discente do PPGEC e indicam o horizonte para a convergência da produção científica docente e discente do PPGEC, integrando grupos de pesquisa em temáticas afins.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 4º A organização administrativa e pedagógica do PPGEC apresenta a seguinte estrutura:

- I - Colegiado do programa: órgão consultivo, deliberativo, de gestão e de organização didático-pedagógica;
- II - Coordenação do programa: órgão executivo;
- III - Secretaria do programa: órgão executivo auxiliar da coordenação;
- IV - Comissão de Bolsas: órgão consultivo.

Seção I

Do Colegiado: composição e competências

Art. 5º O Colegiado do PPGEC é constituído da seguinte forma:

- ~~I – Coordenador do programa, que exercerá também a função de Presidente do Colegiado durante as reuniões do mesmo;~~
- ~~II – Coordenador adjunto que, na ausência do Coordenador, também exercerá a função de Coordenador e de Presidente do Colegiado;~~
- ~~III – Por todos os docentes do quadro permanente;~~
- ~~IV – Por 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) de cada Linha de Pesquisa, com seu respectivo suplente, indicados por seus pares;~~

~~§ 1º A normatização do processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha da Coordenação, bem como dos representantes do corpo docente, discente, será estabelecida pelo Colegiado do Programa, sendo que a comissão responsável pela operacionalização desse processo de consulta será indicada em reunião do colegiado.~~

~~§ 2º Os mandatos dos representantes discentes serão de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.~~

Art. 5º O Colegiado do PPGEC é constituído da seguinte forma:

I - Coordenador do Programa, que exercerá também a função de Presidente do Colegiado durante as reuniões do mesmo;

II - Coordenador Adjunto que, substituirá o Coordenador em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III - por todos os docentes do quadro permanente;

IV - 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) de cada linha de pesquisa, com seu respectivo suplente, indicados por seus pares;

V - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente dos servidores técnicos administrativos em educação (TAEs), escolhidos entre seus pares para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma única recondução, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do curso no Campus;

§ 1º A normatização do processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha da Coordenação, bem como dos representantes do corpo docente, discente, será estabelecida pelo Colegiado do Programa, sendo que a comissão responsável pela operacionalização desse processo de consulta será indicada em reunião do colegiado.

§ 2º Os mandatos dos representantes discentes serão de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

(Nova redação dada pela Res. Nº 19/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019, de 28/6/2019)

Art. 6º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, de pelo menos 1/3 de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas pelo coordenador do programa com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º O colegiado se reunirá com, no mínimo, a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§4º O presidente do colegiado tem somente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

I - Propor a criação de curso *Stricto Sensu* submetendo-o à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;

II - Aprovar o regimento do programa e propor alterações sempre que se fizerem necessárias, submetendo-os à homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;

III - Estabelecer as Diretrizes Gerais do Projeto Político-Pedagógico do Programa e definir seu regimento, bem como as alterações, submetendo à homologação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC);

IV - Aprovar os programas dos componentes curriculares a serem ofertadas, suas alterações, cargas horárias e número de créditos;

V – Criar e aprovar resoluções que disponham sobre a organização do colegiado, comissões, seleção e outras necessárias ao funcionamento do Programa;

VI - Eleger o coordenador e o coordenador adjunto;

VII - Estabelecer os critérios específicos e aprovar credenciamento e recondução de docentes, observado o disposto neste regimento, submetendo-os à homologação da CPPGEC;

VIII - Decidir sobre questões acadêmicas do corpo discente;

IX – Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

X - Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *Stricto Sensu*;

XI - Apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

XII - Apreciar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa,



submetendo-as à homologação da CPPGEC;

XIII - Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XIV - Aprovar o planejamento anual do programa, observado o calendário acadêmico da Universidade;

XV - Aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

XVI - Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

XVII - Indicar as comissões de bolsa e de processo seletivo para admissão de alunos no programa;

XVIII - Aprovar as decisões da comissão de bolsas;

XIX - Aprovar a proposta de seleção para admissão de alunos no programa, a ser publicada, em forma de edital;

XX - Aprovar as indicações dos orientadores e coorientadores de dissertação;

XXI - Decidir casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXII - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

XXIII - Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;

XXIV - Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XXV - Examinar pedidos de revisão de conceitos;

XXVI - Dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XXVII - Propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XXVIII - Aprovar calendário de eventos do Programa;

XXIX - Zelar pelo cumprimento do regimento do programa.

Seção II

Da Coordenação: composição e competências

Art. 8º A coordenação do programa será exercida por 01 (um) coordenador e um 01 (um) coordenador adjunto, indicados na forma prevista neste regimento, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Somente podem ser indicados os docentes permanentes do Programa.

Art. 9º O coordenador adjunto substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

Art. 10 Compete ao Coordenador:

I – Zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa;

II - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - Cumprir as decisões do Colegiado, as diretrizes e as normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação;

IV - Elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico da Universidade;

V - Preparar o plano de aplicação de recursos do programa;

VI - Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

VII - Supervisionar a atualização do Relatório Anual CAPES;

VIII - Submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:

a) A comissão de processo seletivo para admissão de alunos no programa;

b) A comissão de bolsas do programa;

XIX - Estabelecer, em consonância com as demais instâncias envolvidas, a distribuição das atividades didáticas do programa;

X - Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;



- XI - Coordenar todas as atividades do programa que estão sob sua responsabilidade;
- XII - Representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII - Zelar pela atualização permanente e melhoria dos meios de comunicação do programa;
- XIV - Aprovar as comissões examinadoras de defesa encaminhadas pelo orientador.

Art. 11 Compete ao Coordenador adjunto:

- I - Substituir o coordenador nas suas faltas e/ou impedimentos e, em caso de vacância de acordo com o que estabelece o Regulamento Geral da Pós-Graduação;
- II - Auxiliar o coordenador nas atividades inerentes ao cargo.

Seção III Da Secretaria

Art. 12 A Secretaria do Programa terá as seguintes atribuições:

- I - Oferecer e zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços rotineiros ao Programa e outros solicitados pela Coordenação;
- II - Arquivar toda a documentação dos alunos;
- III - Processar e informar o Coordenador sobre todos os requerimentos dos alunos matriculados;
- IV - Receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção e matrícula;
- V - Manter atualizada e organizada a documentação do Programa;
- VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as sessões de defesa das dissertações;
- VII - Enviar aos membros, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de Colegiado e demais avisos e informações de rotina;
- VIII - Organizar e publicar o calendário contendo a programação periódica das atividades do curso, especialmente o período de matrícula e ajustes de matrícula, observado o calendário acadêmico da Universidade;
- IX - Zelar pela melhoria e atualização permanente dos meios de divulgação do programa.

Seção IV Da Comissão De Bolsas

Art. 13 O PPGEC constituirá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo Coordenador ou seu substituto, por, pelo menos, um representante do corpo docente e por, pelo menos, um representante do corpo discente, respeitando os seguintes requisitos:

- I - o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II - o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no Programa como aluno regular.

Art. 14 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - propor os critérios para alocação e cancelamento de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;
- II - divulgar com antecedência, os critérios vigentes para alocação de bolsas por edital;
- III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas, por meio dos relatórios semestrais/anuais e propor as concessões e cancelamentos de bolsas, baseando-se nos critérios estabelecidos pelo programa.

Art. 15 Serão considerados como critérios para a seleção de bolsistas, os critérios definidos



em edital adequando-se aos critérios do órgão de fomento e aos da Universidade.

Art. 16 A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17 O corpo docente será constituído por professores credenciados, devendo o credenciamento ser homologado pela CPPGEC.

§1º Poderão integrar o corpo docente, professores da UFFS e professores e/ou pesquisadores de outras instituições nacionais e internacionais.

§2º Os docentes credenciados no corpo permanente deverão oferecer pelo menos um componente curricular regularmente, exceto em casos justificados junto ao Colegiado do Programa.

Art. 18 O credenciamento de docente será feito pelo Colegiado do Programa, através de edital, tendo como referência:

I - plano de trabalho do docente, demonstrando vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa e um componente curricular do Programa;

II - currículo Lattes atualizado do docente;

III – projeto de pesquisa vinculado a uma linha do Programa.

Parágrafo único. O descredenciamento de docentes poderá ocorrer por solicitação do docente-orientador ou por sugestão, com justificativa, do Colegiado do Programa, tendo em vista a participação do docente no conjunto das atividades do Programa.

Art. 19 O credenciamento será válido por até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado pelo colegiado do programa de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento.

§1º Nos casos de não renovação do credenciamento o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos em orientações.

§2º A renovação do credenciamento deverá ser homologada pela CPPGEC.

Art. 20 A renovação do credenciamento, reclassificação ou descredenciamento de docentes do programa está vinculada a:

I - Ter orientado/estar orientando pelo menos 3 (três) alunos dentro do período de avaliação;

II - Ofertar pelo menos 2 (dois) componentes curriculares dentro do período de avaliação, exceto em casos justificados;

III - Publicar ou ter o aceite de no mínimo 03 (três) artigos científicos em revistas indexadas, qualificadas junto à Capes, inseridos nos extratos B2 à A1 do Qualis/CAPES, ou de acordo com os critérios de avaliação vigentes na área de avaliação do programa, considerando livros, capítulos de livros e trabalhos completos publicados em eventos qualificados.

Art. 21 Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 22 A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa.

Parágrafo único. Entendem-se por atividades específicas as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação de dissertações, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Art. 23 Os professores credenciados e reconhecidos no Programa deverão assinar um termo de compromisso relativo às suas atividades a cada quadriênio, incluindo o comprometimento em participação de atividades no Programa.

Art. 24 Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa, constituindo o núcleo estruturante de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade ou ser docente ou pesquisador de outra instituição que tenha autorização, estabelecida em convênio, para dedicar-se por, no mínimo, 10 (dez) horas semanais de trabalho ao programa;

II – Aceitar desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;

III - Propor projetos de pesquisa vinculados a uma linha de pesquisa do programa;

IV - Apresentar qualidade na produção intelectual;

V – Aceitar desenvolver atividades de orientação.

§1º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação da UFFS.

§2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 25 Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir com o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos por este regimento para a classificação como permanente ou que complementem o quadro docente permanente em atividades e experiência de pesquisa, orientação e ou ensino de pós-graduação.

Art. 26 Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa, em tempo integral, durante um período pré-definido desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único - A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 27 O corpo discente do PPGEC será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior, aprovados no processo seletivo.

Art. 28 Havendo vaga, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição em no máximo 2 (dois) componentes curriculares, de aluno-especial, em disciplina isolada, portador de diploma de curso superior, estar com no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso de graduação concluído ou no último semestre da graduação.

§1º O número de vagas para aluno especial será definido pelo colegiado, cabendo ao docente responsável pelo componente curricular a análise e aceitação do aluno.

§2º O aluno-especial ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo a sua admissão condicionada à existência de vagas nos componentes curriculares que pretende cursar.

§3º Ao aluno-especial a que se refere o *caput* do artigo será conferido certificado de aprovação em componente(s) curricular(es), com indicação dos créditos correspondentes a cada um.

§4º No caso do aluno-especial pretender passar à condição de aluno regular, deverá submeter-se às exigências do processo seletivo e ser aprovado.

§5º Uma vez aprovado, o aluno-especial poderá solicitar ao Colegiado do Programa que



sejam computados os créditos dos componentes curriculares já cursados como aluno especial, no mesmo Programa em que está matriculado como aluno regular.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 29 O prazo de conclusão do curso será de no mínimo 18 (dezoito) e máximo 24 (vinte e quatro meses).

§1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do pós-graduando com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, para fins de conclusão, mediante decisão do colegiado.

§2º Nos casos de afastamentos em razão de maternidade e/ou doença que impeça o pós-graduando de participar das atividades do curso, os prazos poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Art. 30 O currículo do programa é composto por um conjunto de componentes curriculares aprovados pelo Colegiado do Programa, classificados nas seguintes modalidades:

I - componentes curriculares obrigatórios do Curso: são os considerados indispensáveis à formação do aluno ligados a temática central da proposta do curso;

II - componentes curriculares eletivos do Curso: são os que compõem a área de concentração, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos ofertados pelas linhas de pesquisa.

III - Tópicos Especiais: são seminários destinados a aprofundamento de temáticas de pesquisas, a serem ministrados por professores permanentes, colaboradores, visitantes ou outros professores convidados;

IV - Estágio de Docência;

§1º As propostas de criação ou alteração de componentes curriculares deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos, bibliografia e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado e à homologação da CPPGEC.

Art. 31 O aluno do Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 32 Do total de créditos exigidos, devem ser cursados: no mínimo, 04 (quatro) créditos em componente curricular obrigatório do curso, 20 (vinte) créditos em componentes curriculares eletivos do curso, sendo no mínimo um componente ofertado pela linha que o aluno estiver vinculado, 06 (seis) créditos de dissertação.

§1º Para todos os alunos, a Docência Orientada será componente curricular e atividade obrigatória para alunos Bolsistas do Programa.

§2º Poderão ser aproveitados até 4 (quatro) créditos de componentes curriculares cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 33 O número de vagas a cada ano será determinado em edital, conforme aprovado pela Capes e Conselho Universitário/UFFS e disponibilidade de orientadores.

Seção II
Da Proficiência em Línguas

Art. 34 Será exigida a comprovação de proficiência língua espanhola ou língua inglesa, até o 18º (décimo oitavo) mês após o ingresso no curso.

§1º A proficiência em língua estrangeira não confere direito a créditos no programa.

§2º Caso o aluno não cumprir o estabelecido no *caput* do artigo, deverá solicitar novo prazo ao colegiado do Programa.

§3º Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão, também, comprovar proficiência na língua portuguesa até o 18º (décimo oitavo) mês após o ingresso no curso.

Seção III
Matriz Curricular

Disciplinas	Linhas de Pesquisa	Natureza (O ou E)	Créditos
Pesquisa no Ensino de Ciências	Linha 1: Políticas Educacionais e Currículo e Linha 2: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas	O	4
Tópicos especiais	Linha 1: Políticas Educacionais e Currículo e Linha 2: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas	E	1
Estágio de Docência	Linha 1: Políticas Educacionais e Currículo e Linha 2: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas	E	2
Currículos: história, políticas e pesquisas	Linha 1: Políticas Educacionais e Currículo	E	4
Docência e Educação Contemporânea	Linha 1: Políticas Educacionais e Currículo	E	4
Epistemologia e História das Ciências	Linha 1: Políticas Educacionais e Currículo e	E	4
Perspectivas curriculares e avaliativas contemporâneas	Linha 1: Políticas Educacionais e Currículo	E	4
Temas transversais e contemporâneos no Ensino de Ciências	Linha 1: Políticas Educacionais e Currículo	E	4
Discurso, Linguagem e Ação no Ensino de Ciências	Linha 2: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas	E	4
Conhecimento e constituição do professor	Linha 2: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas	E	4
Conteúdos estruturantes de Ciências: reflexões na formação de professores	Linha 2: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas	E	4
Investigação-formação-ação em Ciências	Linha 2: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas	E	4



Modelagem nas Ciências	Linha 2: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas	E	4
Proposições e Práticas de Ensino de Ciências	Linha 2: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas	E	4

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

Art. 35 Poderão se candidatar ao PPGEC, nível Mestrado Acadêmico, os portadores de Diploma de nível superior em cursos reconhecidos pelo MEC, no país e/ou no exterior, ou candidatos que comprovem, mediante declaração de Instituição de Ensino Superior, de que terão colado grau até o ato de matrícula.

Art. 36 Para efeito de inscrição no processo de seleção, os candidatos deverão atender às exigências do edital do processo seletivo.

Seção I Da Admissão

Art. 37 A entrada no PPGEC será anual, com data definida por meio de edital específico.

§1º O Processo Seletivo será acompanhado por uma Comissão de Seleção, composta por pelo menos 3 (três) representantes do corpo docente do programa, indicada pelo colegiado.

§2º Os critérios considerados serão:

I – Desempenho na Prova Escrita;

II – Análise do Currículo Lattes e do Projeto de Pesquisa;

III – Arguição;

§3º As etapas da seleção, as pontuações respectivas de cada critério e as médias serão estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 38 Os candidatos aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, serão matriculados no Programa, em data definida em calendário acadêmico.

Art. 39 A data de efetivação da primeira matrícula como aluno regular corresponderá ao primeiro dia de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo único O pós-graduando não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFFS.

Art. 40 Os alunos admitidos como regulares terão obrigatoriamente que se matricular nos componentes curriculares obrigatórios do Programa.

Art. 41 A matrícula na Dissertação ocorrerá no primeiro semestre do Programa e ficará ativa até a integralização do Curso.

Art. 42 O aluno poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula em um ou mais componentes curriculares, dentro do prazo de ajustes de matrícula previsto no calendário acadêmico, com anuência do seu orientador.

Art. 43 O trancamento de matrícula no Programa poderá ser solicitado, se houver motivo justo e devidamente comprovado, com anuência do seu orientador e a aprovação do Colegiado, nos termos das normas vigentes.

§1º O trancamento de matrícula será por um período máximo de 6 (seis) meses e não será permitido no primeiro e no último período letivo, nem durante o prazo de prorrogação do curso.



§2º O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeito do prazo máximo para a conclusão do Programa.

§3º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do pós-graduando, desde que no momento do pedido seja possível a regularização de sua matrícula.

*Seção II
Das Bolsas*

Art. 44 As bolsas, quando for o caso, serão alocadas no programa e distribuídas de acordo com a ordem de classificação dos alunos aprovados no processo seletivo de bolsas.

*Seção III
Do Sistema de Avaliação*

Art. 45 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, para cada componente curricular.

§1º O pós-graduando que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes aos componentes curriculares, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

§2º Ao pós-graduando que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária no componente curricular, será atribuído o conceito “RF”.

Art. 46 A avaliação da aprendizagem será expressa pelos seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Excelente = aprovado
B	Bom = aprovado
C	Regular = aprovado
AC	Aproveitamento de componente curricular
R	Reprovado por aproveitamento
RF	Reprovado por frequência

§1º O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do pós-graduando em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término do mesmo.

§2º O pós-graduando poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pelo componente curricular, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do conceito e, não havendo sucesso, em segunda instância, à Coordenação do Programa, que nomeará uma banca constituída por 3 (três) professores do Programa para o julgamento do pedido e emissão de parecer.

Art. 47 Será desligado do Programa o aluno que não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Art. 48 Ao aluno que possui bolsa do PPGEC exigirá-se conceito mínimo B em cada um dos componentes curriculares cursados, sob pena de cancelamento da bolsa.

**CAPÍTULO VII
DO ORIENTADOR E COORIENTADOR**

Art. 49 O orientador deverá manifestar seu aceite formal para supervisão do aluno e poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse das partes.

§1º Será considerado como aceite a distribuição de orientações aprovada em Colegiado, após a matrícula do discente.

§ 2º A carta de aceite emitida pelo coorientador deverá ser encaminhada para apreciação ao



colegiado do Programa.

§3º A substituição do(s) orientador(es) deverá ser solicitada a coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 50 Os orientadores serão professores permanentes ou colaboradores credenciados no Programa.

§1º No caso de trabalho conjunto, o aluno poderá ter 01 (um) orientador do programa e 01(um) coorientador que deverá ser homologado pelo colegiado.

§2º A proposta de coorientação ou orientação conjunta deverá ser apresentada no primeiro semestre.

§3º Aos docentes visitantes será permitida apenas a coorientação.

Art. 51 Compete ao orientador:

I - Supervisionar o aluno na organização de seu projeto de pesquisa e assisti-lo em sua formação;

II - Manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;

III - Solicitar à Coordenação do programa a realização da defesa de qualificação e da defesa final da Dissertação;

IV- Propor ao aluno a realização de componentes curriculares, atividades ou estágios de docência;

V - Assistir o aluno na elaboração da dissertação;

VI - Presidir a banca examinadora de dissertação de seus orientados;

VII - Comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono das atividades pelo aluno.

Parágrafo único. Caberá ao professor coorientador assistir o aluno na elaboração da dissertação, no que for solicitado e combinado com o orientador principal.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 52 Elaborada a dissertação e cumpridas às demais exigências legais de cada etapa, Qualificação e Defesa Final, o aluno deverá defendê-la para uma banca examinadora aprovada pelo coordenador do PPGE.

§1º A sessão de defesa da Dissertação será pública, sendo que a de Qualificação, a pedido do orientador poderá ser fechada, desde que aprovada pelo colegiado.

§2º Poderão participar da banca examinadora professores ativos do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor.

§3º Mediante autorização do colegiado, um membro da banca examinadora, externo ao programa, poderá participar através de videoconferência ou emitir parecer por escrito, que deverá ser lido no ato da defesa pelo presidente da banca examinadora.

Art. 53 As bancas examinadoras serão constituídas por no mínimo 3 (três) membros titulares, e 1 (um) suplente, sendo ao menos um dos membros titulares externo ao programa e a instituição.

Parágrafo único O professor orientador será membro e presidente da banca examinadora e o coorientador, quando houver, também será membro da banca.

Art. 54 Na impossibilidade de participação do orientador, o coorientador será o presidente da banca e na impossibilidade dessa substituição, o colegiado designará um docente do programa para presidir a seção de defesa da dissertação.

Art. 55 As bancas examinadoras serão constituídas por no mínimo 3 (três) membros titulares, e 1 (um) suplente, sendo ao menos um dos membros titulares externo ao programa. Na análise e avaliação do trabalho de dissertação serão levados em consideração tanto a forma

quanto o conteúdo.

§1º O candidato fará exposição oral de seu trabalho durante 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, podendo utilizar recursos audiovisuais disponíveis.

§2º Concluída a exposição oral, o candidato será arguido pelos membros da comissão julgadora.

§3º Após a arguição, os membros da comissão julgadora reunir-se-ão em privado, expressando por escrito, em ata, seu julgamento da apreciação do trabalho, decidindo sobre aprovação ou não do aluno.

§4º Finalizada a apreciação, será realizada a leitura pública da ata de defesa.

Art. 56 A decisão da banca examinadora será tomada pelos membros titulares que a compõe, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovado;

II - reprovado.

§1º O aluno terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes sugeridos pela banca e apresentar ao professor orientador, ou a membros da banca que manifestem interesse, exemplar da versão definitiva do trabalho, elaborado no padrão gráfico e de normatização exigidos pela UFFS;

§2º Aceita a versão definitiva pelo orientador, ou por membros da banca que manifestaram interesse, o pós-graduando deverá protocolizar na Secretaria as vias definitivas do trabalho.

§3º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado implicará na reprovação.

Art. 57 Em caso de reprovação pela banca, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação da dissertação, observado um interstício de no máximo 6 (seis) meses entre a primeira e a segunda apresentação, desde que o candidato tenha assegurado e ainda possa usufruir de período de prorrogação de prazos do curso previsto neste regimento.

Seção I

Da Defesa de Qualificação da Dissertação

Art. 58 O aluno de mestrado deverá submeter uma versão preliminar da dissertação à banca de qualificação que deverá acontecer entre o 12º e o 18º mês após o ingresso do aluno no programa.

Parágrafo único Caso o parecer não seja favorável, o candidato deverá aprimorar a versão inicial e solicitar novamente a submissão, sendo avaliado pela mesma banca de professores.

Art. 59 Para solicitar a qualificação da dissertação, o aluno deve ter pelo menos 1 (um) artigo a ser submetido à publicação em periódicos com classificação Qualis/Capes de no mínimo B2 na área de Ensino.

Art. 60 O texto de dissertação submetido à qualificação deverá seguir o formato dos trabalhos acadêmicos definidos pela UFFS.

Art. 61 Em caso de parecer desfavorável à dissertação reavaliada, o estudante será desligado do programa.

Seção II

Da Defesa Final da Dissertação

Art. 62 A dissertação só poderá entrar em avaliação após o candidato ter satisfeito as seguintes condições:

I - ter cumprido todos os créditos de integralização do Programa, com frequência e



aproveitamento;

II - ter obtido aprovação na defesa de qualificação da dissertação;

III- ter obtido aprovação no exame de proficiência estrangeira;

IV - comprovar a submissão de pelo menos 1 (um) artigo em periódicos com classificação Qualis/Capes de no mínimo B2 na área de Ensino.

Art. 63 O texto final da dissertação submetido à avaliação deverá seguir o formato dos trabalhos acadêmicos definidos pela UFFS.

Parágrafo único O texto deverá em sua estrutura conter no mínimo 2 (dois) artigos, sendo um deles o submetido à qualificação.

Seção III

Da Concessão do Grau de Mestre

Art. 64 Fará jus ao título de Mestre o pós-graduando que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste regimento, incluindo o constante no Art. 62.

Art. 65 Todos os alunos deverão participar e apresentar de pelo menos 1 (um) trabalho completo em evento específico da área: Ensino de Ciências, resultante da pesquisa de mestrado, evento este definido com anuência do orientador.

Art. 66 Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará na secretaria do Programa encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Colegiado do Programa, consultada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 68 Quando necessário, o colegiado do Curso e comissões por determinação deste, farão regulamentações específicas através de editais previstos neste regimento.

Art. 69 Este regimento entrará em vigor a partir da aprovação do Programa junto à CAPES.